

h. Juiz de Direito Coordenador da Área Socioeducativa do GMF: JUIZ DE DIREITO SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA;
V- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE DA SILVA VIDAL E PROMOTORA DE JUSTIÇA TIAGO JOFFILY;
VI- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ): DEFENSORA PÚBLICA THAISA GUERREIRO DE SOUZA E DEFENSORA PÚBLICA ALESSANDRA NASCIMENTO ROCHA GLÓRIA;
VII- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SED-SODH): JOCILENE LEAL TAVARES DANTAS;
VIII- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS): ALICE MEDEIROS LIMA E TACIANE PEREIRA MAIA;
IX- Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES): MATHEUS BRANCO LEAL;
X- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: LUCAS GABRIEL DE MATOS SANTOS E IONARA FERNANDES;
XI- Conselho Regional de Serviço Social: ROBERTA CRISTINA BASTOS BARRETO E SILVANA MARINHO;
XII- Conselho Regional de Psicologia: ANA CARLA SOUZA SILVEIRA DA SILVA E ALEXANDRE VASILENSKAS GIL;
XIII- Conselho Regional de Medicina: GUILHERME FRANCO DE TOLEDO;
XIV- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos: ANA PAULA SOEIRO MAAS E DANIEL SANCHEZ BORGES;
XV- Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro: LEONARDO GUIDA E SANDRA MARIA BARROS;
XVI- Associação Brasileira de Saúde Mental como representante da Sociedade Civil: ANA PAULA FREITAS GULJOR E ALEXANDER GARCIA DE ARAÚJO RAMALHO;
XVII- Associação Brasileira de Saúde Coletiva como representante da Sociedade Civil: MARTINHO BRAGA BATISTA E SILVA;
XVIII- Representante dos usuários do Sistema Público de Saúde Mental do Movimento da Luta Antimanicomial: IRACEMA VIEIRA POLIDORO E THIAGO FERREIRA DOS SANTOS.

Parágrafo Único - O Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) será presidido pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) com sede e estrutura disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2529066

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 3215 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E NÍVEL CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO COMO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, NÃO OBRIGATÓRIO E INTERNATO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DAS INICIATIVAS PÚBLICA E PRIVADA E OS CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA ACADÊMICA À CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO, GRADUAÇÃO E INTERNATO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE e gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o constante no processo administrativo nº SEI-080001/017041/2020, e **CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior e nível técnico;

- a Resolução SES-RJ nº 1858, de 23 de maio de 2019 e a Resolução SES-RJ nº 2372 de 19 de agosto de 2021, que dispõem sobre a delegação de competência do Secretário de Estado de Saúde para assinatura de Termo de Cooperação Técnica;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Nacionais que regulamentam os estágios em suas diferentes modalidades;

- a necessidade de organização da utilização das Unidades de Saúde SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES);

- a necessidade de regulamentação das contrapartidas acadêmicas que devem ser ofertadas pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica (TCT) assinado com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ);

- a necessidade de propiciar maior integração entre ensino e serviço;

- a necessidade de incentivar a área de Educação em Saúde das Unidades de Saúde estaduais, através da oferta de ações de capacitação e treinamento, em parceria com as Instituições de Ensino públicas e privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde e do Nível Central da SES-RJ como campos de estágio obrigatório/curricular (aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma) e não obrigatório/extracurricular (aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória) e internato de instituições de ensino de nível médio e superior das iniciativas públicas e privadas e os critérios para o cumprimento da contrapartida acadêmica à concessão de campo de estágio de nível médio, graduação e internato, em razão dos instrumentos jurídicos assinados para esta finalidade.

Título I

Sobre o Estágio Obrigatório

Art. 2º - O estágio obrigatório nas Unidades de Saúde e no Nível Central da SES-RJ visam à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com as políticas nacionais de saúde.

Art. 3º - As vagas de estágio obrigatório e de internato serão concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para os alunos das Instituições de Ensino que tenham celebrado TCT, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e/ou internato.

§ 1º - o TCT deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do estágio ou internato, que estarão detalhadas no plano de trabalho apresentado no curso processual de assinatura do TCT.

Art. 4º - Para manifestação do interesse na celebração do TCT, a Instituição de Ensino deverá, a qualquer tempo, apresentar à SES-RJ/Subsecretaria Geral (SUBGERAL)/Superintendência de Educação em Saúde (SUPES) /Coordenação de Ensino (COOENS)/ Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA) os documentos conforme especificação que segue, dentro de prazo de validade de 6 meses:

I - ofício de solicitação dirigido ao Secretário de Estado de Saúde, manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT), assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada (ANEXO I);

II - cadastro da Instituição de Ensino e do seu dirigente/ representante legal, com documento de identificação autenticado (ANEXO II);

III - plano de Trabalho do campo de estágio obrigatório/internato, no qual deverá constar as áreas e atividades previstas como campo de atividade na Unidade SES-RJ e o número máximo de alunos por semestre, bem como o que cabe de atribuição a cada um dos signatários e o cronograma das atividades previstas (ANEXO III);

IV - termo de Anuência do Representante da (s) Unidade(s) de Saúde da rede SES-RJ, após análise do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Ensino pública ou privada (ANEXO IV);

V - carta de Concordância da contrapartida acadêmica assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada, especificando a modalidade escolhida. (ANEXO V);

VI - estatuto(s) da instituição e ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso, se entidades privadas ou filantrópicas;

VII - certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso de entidades filantrópicas); e

VIII - portfólio atualizado dos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino pública ou privada.

Art. 5º - O TCT deverá ser assinado pelo Secretário de Estado de Saúde ou pela Superintendente de Educação em Saúde, com competência delegada para a realização deste ato.

Art. 6º - Após a análise da documentação apresentada e as assinaturas do TCT pelos representantes legais da Instituição de Ensino e da Secretaria de Estado de Saúde, o extrato do instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Somente as Instituições de Ensino que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução estarão habilitadas a firmar TCT com a SES-RJ para utilização de suas Unidades de Saúde e/ou setores do nível central como campo de estágio obrigatório ou internato.

Art. 8º - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do TCT correrão por conta das Instituições de Ensino, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

Art. 9º - O TCT entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

§1º - após a vigência dos 60 meses poderá ser celebrado Termo Aditivo visando à prorrogação do instrumento, desde que essa solicitação seja realizada antes do término da vigência do TCT.

§2º - a prorrogação do instrumento jurídico estará condicionada à apresentação de justificativa do interesse público e nova habilitação por parte das instituições, nos moldes do art. 4º.

Art. 10 - O TCT será extinto, por escrito, mediante notificação prévia, por acordo entre as partes, que deverá ser expresso por meio de assinatura de Termo de Rescisão.

§1º - constitui motivo para rescisão o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento jurídico, a inobservância das normas estabelecidas na legislação vigente e as seguintes hipóteses adicionais: I- Por prévio e expresso acordo firmado entre as partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

II- findo o prazo estabelecido no artigo 9º;

III- por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da Instituição de Ensino; superveniência de norma legal, ou qualquer fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações;

IV- o não cumprimento da contrapartida acadêmica definida pela Instituição de Ensino em acordo com a Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA), subordinada à Coordenação de Ensino (COOENS), área da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES) e o setor de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual (CEA/NEP);

V- por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janeiro;

VI- por situação imperiosa, não prevista nesta Resolução.

§2º - a rescisão do presente TCT garantirá ao beneficiário da contrapartida a conclusão do semestre letivo restante do curso ofertado, bem como o estagiário terá direito a concluir seu estágio no semestre em curso, sem custo.

Art. 11 - A Instituição de Ensino com TCT vigente deverá, a cada semestre, apresentar a planilha de solicitação de campo de estágio obrigatório/internato (ANEXO VI), que deve ser completamente preenchida e encaminhada ao setor responsável - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), Núcleo de Educação Permanente (NEP), ou órgão afim, na Unidade de Saúde ou no nível central, concedente do campo de estágio.

Art. 12 - A entrega das planilhas deve ocorrer nos meses de janeiro a março, para estágio no primeiro semestre e de junho a agosto, para estágio no segundo semestre, com no mínimo de 30 dias de antecedência à data de início do estágio. Após conferência e inclusão dos dados referentes à Unidade, o formulário deverá ser encaminhado para a DIVGA/COOENS/SUPES pelo CEA, NEP ou órgão correspondente, para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e crachás de identificação.

Art. 13 - Cabe à Instituição de Ensino a responsabilidade do preenchimento e ao CEA, NEP ou órgão correspondente da Unidade de Saúde, a conferência e o preenchimento dos dados referentes à Unidade Hospitalar na planilha, para posterior envio à SES-RJ.

Art. 14 - O internato deverá estar em concordância com a legislação que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, do Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação.

Art. 15 - A concessão dos campos de estágio e internato nas unidades hospitalares e nível central da SES-RJ configuram-se como áreas para desenvolvimento das atividades práticas de ensino, de acordo com a disponibilidade técnica e administrativa de cada unidade/setor, pactuadas com seus respectivos gestores e expressas na assinatura do termo de anuência do responsável pela unidade concedente.

Parágrafo Único - A existência de TCT não obriga a Unidade a receber os estagiários, desde que a recusa explícite os óbices técnicos ou administrativos que a motivaram.

Art. 16 - O período de estágio obrigatório e internato será definido em função da carga horária estabelecida como necessária à formação do aluno, de acordo com a disponibilidade nos campos da SES-RJ, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente e o dimensionamento dos campos de estágio.

Art. 17 - A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos estagiários nas dependências das Unidades de Saúde e setores do nível central da SES-RJ concedentes do campo de estágio obrigatório e internato.

Parágrafo Único - As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas sob supervisão de profissional de saúde da SES-RJ, supervisor ou preceptor do campo de estágio ou internato.

Art. 18 - As Unidades de Saúde e os setores do nível central indicarão funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer as atividades de supervisão/preceptoria.

Art. 19 - No processo de estágio, as funções de professor orientador e supervisor/preceptor são distintas e desempenhadas por profissionais igualmente distintos de cada uma das partes envolvidas no processo, ficando desta forma vedada a acumulação de função de pro-

fessor orientador e preceptor por parte de profissional da respectiva Unidade.

Art. 20 - Cabe às Instituições de Ensino arcar com os custos do seguro obrigatório de todos os seus estagiários e internos.

Título II

Sobre a assinatura dos Termos Aditivos a TCT vigente

Art. 21 - A Instituição de Ensino poderá, havendo comprovada necessidade, solicitar a aditativa ao Termo de Cooperação Técnica vigente nas seguintes hipóteses:

Fim do prazo de vigência de 60 meses; prorrogável, por meio de aditivo, por mais 24 meses.

Inclusão de novos cursos de graduação ou de nível médio.

Inclusão de Unidades da SES-RJ não contempladas como campo de estágio anteriormente.

Aumento do número de vagas previsto inicialmente.

Título III

Sobre o Estágio Não Obrigatório

Art. 22 - O ingresso de alunos para ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO de nível médio e superior se fará por meio da SES-RJ, a partir de Processo Seletivo Público, para a admissão de educandos regularmente matriculados em Instituições de Ensino reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE-RJ).

Parágrafo Único - A abertura de Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório em saúde é prerrogativa da SES-RJ, vinculada ao planejamento da Coordenação de Ensino (COOENS), área da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES).

Art. 23 - Serão considerados aptos a concorrer às vagas de estágio não obrigatório todos os alunos matriculados em Instituições de Ensino que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.

Art. 24 - O Edital de Processo Seletivo Público disporá sobre a distribuição de vagas, processo e cronograma de inscrições, documentos exigidos, datas das provas, data de apresentação e demais condições que forem necessárias.

Art. 25 - O quantitativo de vagas - segundo as especialidades ou áreas de educação - as modalidades de estágio e sua distribuição pelas Unidades Assistenciais e/ou Nível Central, serão estabelecidos pela SES-RJ.

§ 1º - fica assegurada, às pessoas portadoras de deficiência, a oferta do percentual de até 10% (dez por cento) do total de vagas.

§ 2º - fica reservado, aos negros e indígenas, 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas, conforme Lei nº 9.852/2022.

§ 3º - as informações sobre número e distribuição de vagas, por unidade de estágio, curso e especialidade, deverão constar no Edital do Processo Seletivo Público.

Art. 26 - A realização de Processo Seletivo Público dependerá do planejamento anual, ao encargo da SES-RJ.

Art. 27 - No caso de estágio não obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais será de responsabilidade da SES-RJ.

Art. 28 - O estagiário aprovado no processo seletivo para estágio não obrigatório poderá receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser determinada em edital.

Art. 29 - A concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte pela SES-RJ aplica-se, exclusivamente, aos alunos admitidos na modalidade de estágio não obrigatório, com acesso por meio de Processo Seletivo Público.

Art. 30 - O valor da remuneração do estágio não obrigatório será estabelecido de acordo com o planejamento anual, ao encargo da SES-RJ.

Art. 31 - O educando que realizou estágio não obrigatório por aprovação em processo seletivo público na SES-RJ poderá concorrer a novo certame, de semelhante proposta, desde que atenda a todas as condições estabelecidas no Edital Público.

Título IV

Sobre os Termos de Compromisso de Estágio - TCE

Art. 32 - O início do estágio - obrigatório, não obrigatório e internato - somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso do Estágio (TCE), a ser firmado entre a SES-RJ e o aluno, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º - o TCE expressará a duração do estágio ou internato, as atribuições, os direitos e os deveres dos educandos, bem como as condições para desligamento e as penalidades a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

§ 2º - o TCE deverá mencionar, necessariamente, o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SES-RJ e a Instituição de Ensino à qual o aluno está vinculado, no caso dos estágios obrigatórios.

§ 3º - a assinatura do TCE obrigará o educando a acatar o regimento da Unidade de Saúde e do Nível Central, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente Resolução.

§4º - os TCE, emitidos pela Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA)/COOENS/SUPES, para os estágios obrigatórios, deverão ser assinados: pelo Secretário de Saúde ou seu representante designado; pelo representante legal da Instituição de Ensino; pelo aluno; além de uma testemunha da SES-RJ e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do estágio.

§ 5º - as datas de início e término dos estágios deverão estar em consonância com a grade curricular do aluno e com a possibilidade das unidades de saúde e do nível central recebê-los dentro dos períodos estipulados.

§ 6º - o local, horário e data da assinatura dos TCE serão definidos pela DIVGA/COOENS/SUPES juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento ou órgão equivalente nas Unidades concedentes do campo de estágio.

Art. 33 - É expressamente vedada qualquer forma de acesso às unidades de saúde da SES-RJ, para realização de atividades de estágio e internato, que não estejam previstas nesta Resolução.

Art. 34 - O número total de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da unidade de saúde ou do Nível Central da SES-RJ em que o estágio será realizado.

Art. 35 - O descumprimento das normas desta Resolução pela unidade de saúde ou pelo nível central da SES-RJ pode acarretar em penalização no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedido de receber estagiários por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 36 - A Superintendência de Educação em Saúde/Coordenação de Ensino/Divisão de Gestão Acadêmica, tem em suas atribuições:

I - analisar a documentação referente à assinatura do Termo de Cooperação Técnica, considerando a compatibilidade da proposta da instituição de ensino com as políticas nacionais de saúde, legislações vigentes, programas de governo e prioridades SES-RJ para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Estado do Rio de Janeiro;

II - monitorar, junto às unidades próprias, o desenvolvimento dos programas de estágio e internato;

III - emitir parecer técnico, ao término da vigência do instrumento jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais.

IV - contribuir para a formação teórica dos estagiários no que tange às políticas públicas no SUS;

Art. 37 - As Instituições de Ensino caberá cumprir com a contrapartida acadêmica definida em acordo com a Coordenação de Ensino, área técnica da Superintendência de Educação em Saúde e o setor

de Educação em Saúde da Unidade concedente do campo de estágio.

Título V Da Contrapartida Acadêmica

Art. 38 - São definidas como modalidades de contrapartidas:

I - ações de educação em saúde;

II - cooperação com ação de educação em saúde.

Art. 39 - As contrapartidas acadêmicas não envolvem, em hipótese alguma, a transferência de recursos financeiros para quaisquer das partes.

Art. 40 - A contrapartida acadêmica será estabelecida na ocasião da assinatura do TCT, por meio da Carta de Concordância da Contrapartida Acadêmica, (Anexo V desta resolução) será considerado o portfólio de atuação de cada instituição de ensino, conforme seus aspectos específicos, e o devido credenciamento conferido pelo Ministério da Educação - MEC, bem como as principais necessidades do corpo técnico do campo de estágio.

§ 1º - a carta de concordância deverá ser assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino.

§ 2º - as Instituições de Ensino que não ofertarem contrapartidas acadêmicas ou as oferecerem em dissonância com o que foi estabelecido no TCT vigente, após acordo com a COOENS/SUPES/SES-RJ e com a área de educação da Unidade de Saúde, terão o TCT rescindido por parte da SES-RJ.

Art. 41 - O cumprimento semestral ou anual da contrapartida acadêmica deverá ser definido pela COOENS/SUPES/SES-RJ imediatamente após receber a informação do quantitativo de alunos que serão inseridos nos campos de estágio curricular e campos de prática pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, respectivamente.

Art. 42 - Não sendo possível à Instituição de Ensino atender a contrapartida acadêmica definida no TCT, a mesma deverá providenciar a referida contrapartida acadêmica junto a outras Instituições de Ensino, desde que previamente acordado com a Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA), subordinada à Coordenação de Ensino (COOENS), que pertencem à estrutura da SUPES.

Capítulo I

Das Modalidades de Contrapartidas Acadêmicas

Art. 43 - São modalidades de contrapartidas acadêmicas:

I - ações de educação em saúde: Cursos técnicos ou de aprimoramento/aperfeiçoamento na área de saúde ou áreas correlatas; cursos de graduação ou pós-graduação; cursos de capacitação na área da saúde ou em áreas correlatas; curso de extensão, supervisão, capacitação, ensino e treinamento em serviço.

II - cooperação com ação de educação em saúde: disponibilização do uso de laboratórios para capacitação técnica de profissionais da saúde; utilização de estúdio para gravação de videoaulas; apoio para a realização de eventos técnico-científicos em saúde e cooperação no aparelhamento dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento ou estrutura correspondente.

Art. 44 - As Instituições de Ensino Públicas e Privadas, ao firmarem Termo de Cooperação Técnica com a SES-RJ, poderão oferecer, a título de contrapartida acadêmica, ações conforme o quadro que segue:

MODALIDADE I AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DESCRIPTIVO	PERFIL DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CURSOS TÉCNICOS OU DE APRIMORAMENTO/ APERFEIÇOAMENTO/ CAPACITAÇÃO (DE NÍVEL TÉCNICO) NA ÁREA DE SAÚDE OU ÁREAS CORRELATAS	VAGAS, COM BOLSA INTEGRAL, EM CURSOS TÉCNICOS OU DE CURTA DURAÇÃO.	ESCOLAS TÉCNICAS DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO.
CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS (NÍVEL SUPERIOR)	VAGAS, COM BOLSA INTEGRAL, EM CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.	I - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO. II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PÚBLICO.
CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS	VAGAS, COM BOLSA INTEGRAL, EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.	INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO.
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS	VAGAS, COM BOLSA INTEGRAL, EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (NÍVEL LATO SENSU OU STRICTO SENSU).	I - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO. II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PÚBLICO.
SUPERVISÃO, CAPACITAÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO EM SERVIÇO	ATIVIDADES DE ENSINO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPERVISÃO EM SERVIÇO, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR A PRÁTICA CLÍNICA E OS PROCESSOS DE TRABALHO EM SAÚDE.	I - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO. II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PÚBLICO.
MODALIDADE II COOPERAÇÃO COM AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DESCRIPTIVO	PERFIL DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
DISPONIBILIZAÇÃO DO USO DE LABORATÓRIOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	LABORATÓRIOS DE TREINAMENTO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS, LABORATÓRIOS DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA; LABORATÓRIOS DE ANATOMIA E REALIDADE VIRTUAL.	I - ESCOLAS TÉCNICAS DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO. II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO. III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PÚBLICO
UTILIZAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO-AULAS	ESPAÇOS COM TECNOLOGIA ESPECÍFICA PARA SUPTORAR TELECONFERÊNCIAS, VIDEOAULAS, EDIÇÃO DE VÍDEO, AULAS OU CURSOS ONLINE, COM O APOIO DE PESSOAL QUALIFICADO.	I - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO. II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PÚBLICO.
APOIO TÉCNICO ESTRUTURAL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EM SAÚDE	PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA SES-RJ NA ÁREA DA SAÚDE.	I - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO CREDENCIADAS COMO CENTRO UNIVERSITÁRIO OU UNIVERSIDADE OU FACULDADE II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PÚBLICO III - ESCOLAS TÉCNICAS DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO
COOPERAÇÃO NO APARELHAMENTO DOS CENTROS DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO OU ESTRUTURA CORRESPONDENTE NAS UNIDADES CONCEDENTES DO CAMPO DE FORMAÇÃO	ORGANIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NO CAMPO DESTINADO ÀS AÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE.	I - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE CARÁTER PRIVADO

Art. 45 - No caso de vagas em cursos de aprimoramento/aperfeiçoamento de nível técnico, na área de saúde ou áreas correlatas, o número ofertado será aferido, semestralmente, na razão de 01 (uma) vaga para cada 5 (cinco) estagiários do nível médio inseridos no campo de estágio.

Art. 46 - No caso de vagas em cursos de capacitação (nível superior) na área da saúde ou em áreas correlatas, o número ofertado será aferido, semestralmente, na razão de 01 (uma) vaga para cada 5 (cinco) estagiários do nível superior inseridos no campo de estágio.

Art. 47 - Para as contrapartidas na modalidade Cooperação com Ação de Educação em Saúde serão considerados aspectos técnicos, tais como:

I - necessidades apontadas pela Unidade Concedente do campo de formação, visando à qualificação dos profissionais e dos serviços de saúde.

II - planejamento da COOENS/SUPES/SES, orientado pelo Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e pelas demandas específicas decorrentes da articulação com as áreas técnicas da SES-RJ e regiões de saúde, bem como devidas às condições de saúde emergentes.

Parágrafo Único - A contrapartida acadêmica devida pelas Instituições de Ensino será aferida semestralmente.

Capítulo II

Do Acompanhamento das Contrapartidas Acadêmicas

Art. 48 - O acompanhamento do cumprimento da contrapartida acadêmica ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Ensino da SUPES e será realizado pela Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA/COOENS/SUPES), subordinada à Coordenação de Ensino (COOENS), que pertencem à estrutura da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES), em articulação com os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), Núcleo de Educação Permanente (NEP) ou estrutura correspondente na Unidade de Saúde da Rede SES-RJ.

§ 1º - cabe à Divisão de Gestão Acadêmica o acompanhamento das contrapartidas acadêmicas decorrentes da concessão de campo de estágio de nível técnico, graduação e internato em saúde nas Unidades da Rede SES-RJ, o que se dará através de reuniões regulares e visitas técnicas.

§ 2º - cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), Núcleo de Educação Permanente (NEP), ou estrutura correspondente na Unidade de saúde, acompanhar localmente o cumprimento da contrapartida acadêmica devida pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

Capítulo III

Dos Contemplados pelas Contrapartidas Prestadas

Art. 49 - As vagas decorrentes das contrapartidas oferecidas pelas IES serão distribuídas, prioritariamente, aos profissionais da SES-RJ, com vínculo ativo - servidores efetivos e comissionados - a seguir por profissionais da Fundação Saúde - empregados públicos concursados, empregados comissionados, contratados temporários.

§ 1º - na hipótese de seleção de servidor, empregado comissionado ou temporário deverá ser assinado um termo de compromisso prevendo:

a) a obrigatoriedade do beneficiário repassar o conhecimento adquirido para os demais, inclusive no caso de exoneração - o que poderá ocorrer por participação em seminários, fóruns, ou elaboração de artigos, TCC, etc., a serem disponibilizados em sítio eletrônico; e

b) que, em caso de rompimento do vínculo, deverá ser comunicado imediatamente ao Centro de Estudos ou órgão correlato, e, ao optar pela continuidade na ação, a mesma passará a ser custeada pelo próprio, pelo tempo que restar para sua conclusão.

c) que, em caso de desistência do curso, deverá comunicar oficialmente ao Centro de Estudos, ou órgão correlato.

§ 2º - os servidores da SES-RJ cedidos a outras esferas poderão concorrer às vagas ofertadas apenas em caso de vagas não preenchidas pelos servidores SES-RJ ou fundacionistas.

§ 3º - o acompanhamento das situações de desistência e rompimento do vínculo do servidor deverá ser realizado pelo Centro de Estudos ou órgão equivalente e informado à DIVGA/COOENS/SUPES/SES-RJ.

Art. 50 - Fica garantida ao beneficiário da contrapartida a conclusão do curso ofertado, ainda que se expire o prazo dos instrumentos jurídicos para concessão de campo de estágio, desde que iniciado em sua vigência.

Art. 51 - Aqueles que já tenham sido contemplados com cursos oriundos da contrapartida poderão participar de nova seleção, desde que apresentem comprovante de conclusão do curso anterior.

Parágrafo Único - Terão prioridade os candidatos que não tenham sido contemplados anteriormente.

Capítulo IV

Do Processo Seletivo para acesso às Contrapartidas

Art. 52 - A divulgação das vagas em cursos decorrentes da contrapartida acadêmica ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Ensino da SUPES e será realizada no sítio eletrônico da SES-RJ, "www.sau.de.rj.gov.br", para ciência dos interessados a cada início de semestre letivo com período de 20 dias para o início das inscrições.

Art. 53 - A COOENS/SUPES/SES-RJ e cada Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Núcleo de Educação Permanente ou setor correspondente na Unidade de Saúde deverão estabelecer mecanismos de divulgação das vagas dos cursos decorrentes da contrapartida acadêmica através de e-mails, mídia digital, informativos e outros meios cabíveis, respeitando os prazos limite de inscrições.

Art. 54 - A COOENS/SUPES/SES-RJ ficará responsável por validar o processo seletivo realizado nas Unidades de Saúde SES-RJ; por publicar as relações dos aprovados no site oficial da SES-RJ; por fornecer a carta de apresentação para os aprovados; e encaminhar a relação nominal para a IE responsável por ministrar a ação de educação em saúde pactuada no TCT.

Art. 55 - Após o término do processo seletivo, não havendo número de profissionais suficiente ao preenchimento das vagas ofertadas, a SUPES poderá disponibilizar as vagas ociosas no site para que seja realizado novo processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Os critérios de seleção de candidatos para as vagas ociosas serão definidos de acordo com o perfil do curso oferecido.

Art. 56 - O candidato poderá se inscrever para concorrer a 01 (uma) vaga em apenas um curso dentre os disponibilizados pela Instituição de Ensino. Caso tenha feito 02 (duas) inscrições, será considerada válida somente a última.

Art. 57 - Somente serão aceitas inscrições em cursos pertinentes à área de atuação ou correlatas desenvolvidas pelo profissional na SES-RJ.

Art. 58 - Fica a cargo da Instituição de Ensino a emissão de certificados que comprovem a conclusão do curso.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 59 - Será garantido o direito de rescisão do Termo de Cooperação Técnica (TCT) por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerarem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 60 - Cabe às Instituições de Ensino interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado de Saúde observar e fazer observar as normas e regulamentos do ESTADO, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus alunos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.

Art. 61 - Pesquisas e trabalhos científicos poderão ser desenvolvidos, obedecendo às diretrizes, normas regulamentadoras e fundamentos éticos da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a Resolução SES Nº 2361/2021, que regulamenta o fluxo para a realização de pesquisas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. As informações referentes à tramitação das pesquisas e às documentações

necessárias estão disponíveis no site da SES-RJ: <https://www.saude.rj.gov.br/educacao-e-formacao-em-saude/coordenacao-de-pesquisa/solicitacao-de-pesquisa>. As atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores do nível central da SES-RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretirável e incondicional para o Estado do Rio de Janeiro. Todas as publicações no âmbito da SES-RJ poderão ser indexadas na Biblioteca Virtual em Saúde da SES-RJ, como forma de garantir a memória institucional e ampliar a disseminação do conhecimento científico.

Art. 62 - A realização do estágio e internato em unidades de saúde da SES-RJ não gera vínculo empregatício ao estagiário ou ao orientador/supervisor indicado pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 63 - Sujeitam-se os convenientes às disposições prescritas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e demais determinações do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde.

Art. 64 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SES nº 2204, de 07 de janeiro de 2021 e a Resolução SES nº 2371, de 17 de agosto de 2021.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

Ofício de solicitação manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica.

(PAPEL TIMBRADO) (DATA)

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

C/V COORDENAÇÃO DE ENSINO.

Senhor (a) Excelentíssimo Secretário (a) de Estado de Saúde,

A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº (000000000000), e situada na (ENDEREÇO COMPLETO), vem requerer a Vossa Senhoria, Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para (ESCOLHER MODALIDADE: CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO /INTERNATO) nas áreas e Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, conforme seguem enumeradas: (NOME DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDAS COM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS)

O Termo de Cooperação Técnica tem como principal objetivo e justificativa (DESCREVER CONFORME ESPECIFICIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROPONENTE).

Atenciosamente,

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/ DO PROPONENTE)

Informar o telefone e e-mail do responsável

ANEXO II

ANEXO II		CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO DIRIGENTE			
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:					
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	04- CNPJ	03- EA	04- TIPO		
05- ENDEREÇO COMPLETO					
06 - MUNICÍPIO	07- CAIXA POSTAL	08- CEP	09- UF		
10- DDD TELEFONES	11- FAX	12- E-MAIL			
13 REGISTRO/DATA					
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
14- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE			15- CPF		
16- CARGO OU FUNÇÃO	17- N.º RG.	18- EXPEDIÇÃO/DATA	19- ÓRGÃO EXPEDIDOR		
20- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO					
21 - MUNICÍPIO		22- CEP	23- UF		
24. AUTENTICAÇÃO					
(LOCAL), (DATA)		ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO - ANEXO II

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Indicar o nome do órgão ou entidade, conforme registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CAMPO 02

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

ESFERA ADMINISTRATIVA (EA)

Indicar a Esfera Administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1-Pública Federal; 2-Pública Estadual; 3-Pública Municipal; 4-Privado com Fins Lucrativos; 5- Privado sem Fins Lucrativos.

CAMPO 04

TIPO

Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.

CAMPOS 05 a 09

ENDEREÇO COMPLETO; MUNICÍPIO; CAIXA POSTAL; CEP e UF

Indicar o endereço completo; o município; os números da caixa postal; o código de endereçamento postal correspondente ao endereço da sede do órgão ou entidade e a sigla da Unidade da Federação.

CAMPOS DE 10 a 12

DDD, FONE, FAX e E-MAIL

Indicar o código de Discagem Direta à Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO - COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE UNIDADES DA SES/RJ COMO CAMPO DE ESTÁGIO

DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade CONCE-DENTE:			
SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
C.N.P.J:		42.498.717/0001-55	
Endereço:			
Cidade:	RIO DE JA-NEIRO	UF:	RJ
CEP:	20031-142		
Telefone:			
(21)			
Nome do Responsável:			
CPF:	Identidade:	Órgão Expedi-dor:	
Instituição de Ensino PRO-PONENTE:			
C.N.P.J:		Endereço sede:	
Cidade:	UF:	RJ	CEP:
Telefone:			
Nome do Responsável:			
CPF:	Identidade:	Órgão Expedi-dor:	
Endereço:		CEP:	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto		Período de Execução	
		Início	Término
Identificação do Objeto:			
Celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES-RJ e NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO através da Superintendência de Educação em Saúde - SUPES visando a utilização das Unidades de Saúde da SES-RJ como campo de estágio para acadêmicos de INFORMAR SE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR E ESPECIFICAR O(S) CURSO (S); EM CASO DE CURSO SUPERIOR, ESPECIFICAR OS PERÍODOS. Na forma e nos limites da legislação vigente e da Resolução SES-RJ xxxx/xxxx			
PROJETO PEDAGÓGICO: DISCRIMINAR O CONTEÚDO TEÓRICO/ PRÁTICO			
Unidade:			
Atividade a ser realizada: APRESENTAR QUAL É O OBJETIVO DESTA ESTÁGIO, VERIFICAR SE A UNIDADE DE SAÚDE PRETENDIDA OFERECE O CAMPO DE ESTÁGIO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIALIDADES DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROPONENTE.			
Justificativa da Proposição:			
Obrigações dos participantes:			
Descritas nas cláusulas XXXX do TCT (mencionar as cláusulas das obrigações e da definição da contrapartida)			
Resultado esperado:			

